**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

# PROCURADORIA

# PARECER Nº 732/17.

**PROCESSO Nº 2572/17.**

## **PLL Nº 281/17.**

#

 É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que determina a distribuição de perucas às pessoas como alopecia causada pelo tratamento de quimioterapia.

A Constituição da República dispõe que é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse loca e que a assistência social deve ser prestada a quem dela necessitar (artigos 30, inciso I, e 203).

 A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local tendo por objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e promover o direito à cidadania, à segurança e à assistência (artigos 9º, inciso II, e 147).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Sinalo que, haja vista que não há definição de responsabilidades pela implementação de suas normas, adoto o entendimento de que não viola os preceitos orgânicos que resguardam a competência privativa do Chefe do Poder Executivo e de que não implica interferência em Órgãos dos demais Entes da Federação ou privados.

 É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.

Em 09 de novembro de 2.017.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador – OAB/RS 18.594